



À
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Ao Senhor Pregoeiro

Referência: 1) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2025
2) PROCESSO INTERNO Nº 25.187/2025
3) PROCESSO DE COMPRA Nº 455/2025
4) EDITAL Nº 57/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS ORIGINAIS OU GENUÍNAS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL E CORPO DE BOMBEIROS (CONVÊNIO 106/2016)

Panajo Peças Automotiva Nacional Ltda, inscrita no CNPJ 69.330.264/0001-00, com sede em Guarulhos/SP, localizada na Av. Brigadeiro Faria Lima Nº 936, Jardim Cocaia, CEP 07.130-000, por meio de seu representante legal abaixo assinado, apresenta a seguinte solicitação de impugnação em questão, com base nos fatos e argumentos a seguir:

Tempestividade

Inicialmente, o Art. 164 da Lei nº. 14.133/21 estabelece que qualquer pessoa possui legitimidade para impugnar o presente edital, até **3 (três) dias** úteis antes da realização da sessão pública de abertura do certame.

Sendo dever da Administração Pública a garantia da **lisura e isonomia** de suas contratações, nos termos estabelecidos ao Art. 37 da Constituição Federal de 1988 e ao Art. 5º da Lei nº. 14.133/21, é também dever dos administrados **denunciar irregularidades** que maculem as licitações públicas.

Ao processo em epígrafe, foi identificado inconsistências técnicas e jurídicas, que **viciam o certame**.

Tal circunstância acarreta notório **prejuízo ao Erário Público**, prejudicando toda a população local.

São itens que comprometem a competitividade do certame, devendo ser revistos pelo **Poder Público**, sob pena de se perpetuar uma contratação irregular, passível de responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

Desta forma, o presente edital deve ser alterado a fim de garantir a ampla competitividade, a isonomia e a legalidade do certame, nos termos que se passa a expor.

Ao caso, foi identificada a seguinte irregularidade

PANAJÔ PEÇAS AUTOMOTIVAS NACIONAL LTDA

CNPJ 69.330.264/0001-00 - Insc. Estadual 336.354.320.115
Av. Brigadeiro Faria Lima nº 936 - V. Florida – Guarulhos - SP - CEP 07130-000
Fone 2440-3853/ 2401-1003 – E-mail: licitacoes@panajo.com.br

ITEM 1

1. DO EDITAL:

3.4. A proposta deverá ser apresentada com a indicação do **PERCENTUAL DE DESCONTO APLICADO SOBRE O FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS SOBRE ORÇAMENTO GERADO PELO SISTEMA CILIA, AUDATEX OU SIMILAR** e ainda:

a) O percentual inicial mínimo da proposta será de **10% (dez por cento)**.

b) Não haverá limite máximo de percentual da proposta.

c) Para Peças Genuínas (DPG) será obedecida a seguinte regra:

REGRA DE DESCONTO		
Peças Originais	DPO	DPO %
Peças Genuínas	DPG	DPO X 0,4

Ao analisarmos o item verificamos a seguinte inconsistência, no sistema cilia, orion e audatex somente são fornecidos valores de tabela de peças genuínas conforme a nbr 15.296:2005.

Deste forma fica o seguinte questionamento como será a aferição de peças originais ou de peças genuínas, como saber qual o desconto será aplicado, será a empresa que ira decidir ou o órgão?

Os sistemas cilia, orion e Audatex não trazem as tabelas de peças de Maquinas, Equipamentos, Linhas Pesadas como Marcopolo, Volare, sem falar que também não traz a precificação de peças genuínas ou originais.

Cabe ainda salientar que a unica tabela que atende a este contexto de peças de diversas linha e com especificação de original e genuína seria a tabela traz valor, porém o órgão tem que inicialmente contrata-la para assim possibilitar as empresa de efetuar o acesso posteriormente a contratação do orgao, e trazer em seu edital a regulamentação de utilização da tabela

Item 2

5.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado para comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes a **PEÇAS AUTOMOTIVAS ORIGINAIS OU GENUÍNAS**;

PANAJÓ PEÇAS AUTOMOTIVAS NACIONAL LTDA

CNPJ 69.330.264/0001-00 - Insc. Estadual 336.354.320.115

Av. Brigadeiro Faria Lima nº 936 - V. Florida – Guarulhos - SP - CEP 07130-000

Fone 2440-3853/ 2401-1003 – E-mail: licitacoes@panajo.com.br



Desta forma fazemos o seguinte questionamento, como será a verificação se o fornecimento foi de peça original ou genuíno, já que as notas fiscais não trazem a nomenclatura da marca da peça fornecida, sendo assim, com a demonstração de nota fiscal, não a como saber se uma peça é genuína ou paralela.

ITEM 3

8.2. As empresas que ofertarem o percentual de desconto **acima de 30% (trinta por cento)** aplicado sobre o fornecimento de **peças originais**, obrigatoriamente, deverão demonstrar a exequibilidade da proposta das peças consideradas de maior relevância, relacionadas na tabela abaixo

ITEM	FABRICANTE	DESCRIÇÃO DA PEÇA DE MAIOR RELEVÂNCIA
1	BOBCAT	BOBCAT S570 • Lâmina Caçamba • Filtro Lubrificante • Cabo Joystick
2	CATERPILLAR	CAT D6N • Bomba Injetora • Unidade Injetora • Lâmina Caçamba
3	CHEVROLET	GM/SPIN 1.8 LTZ 2020/2021 • Pastilha de Freio • Disco de Freio • Kit Embreagem
4	CITROEN LINHA LEVE	CITROEN AIRCROSS BUSINESS 1.6 2015/2016 • Pastilha de Freio • Disco de Freio • Kit Embreagem
5	CITROEN LINHA PESADO	CITROEN JUMPER 2014/2014 • Pastilha de Freio • Disco de Freio • Kit Embreagem

Cabe neste item salientar que primeiro deve para tanto ser adaptado uma tabela de pesquisa de valores condizente ao solicitado como a Tabela traz valor, pois sem a mesma correrá o risco de fracasso de diversas linhas como também a nulidade do processo, pois não traz uma tabela condizente ao solicitado

Em segundo momento nada pode ser solicitado diferente da lei sendo assim passamos a verificar sobre o que a lei traz sobre a presunção de inexecutabilidade

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

PANAJÓ PEÇAS AUTOMOTIVAS NACIONAL LTDA

CNPJ 69.330.264/0001-00 - Insc. Estadual 336.354.320.115

Av. Brigadeiro Faria Lima nº 936 - V. Florida – Guarulhos - SP - CEP 07130-000

Fone 2440-3853/ 2401-1003 – E-mail: licitacoes@panajo.com.br

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

Recentemente, foi publicada pelo Ministério da Economia através da SEGES, a Instrução Normativa nº 73/2022.

Ela dá tratamento sobre a licitação pelo [critério de julgamento](#) por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Aqui, lembrando que a referida IN não se restringe somente a modalidade [pregão](#).

Considerou que no caso de bens e serviços em geral é indício de inexequibilidade das propostas os valores inferiores a 50% (cinquenta por cento). Contudo, ainda assim deverão tais agentes continuar com a realização de diligências. Vejamos:

Art. 34.

No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

*Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do [agente de contratação](#) ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:*

I – que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

e

II – inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta. (Grifei)

Desta forma a argumentação de presunção de inexequibilidade de 30 % é totalmente fora do permitido pela lei

Dos pedidos

Diante de todo o exposto, **REQUER** se digne em acolher a presente impugnação em todos os seus termos, encaminhando-o para análise da autoridade superior para desta forma, efetuar as alterações necessárias e procedendo com sua republicação.

Ressaltamos, por derradeiro que, se a licitação não for alterada entraremos com o pedido de denúncia com o inteiro teor deste recurso, juntamente com a juntada de vistas de todo o processo sendo levado ao conhecimento do **Tribunal**

PANAJÔ PEÇAS AUTOMOTIVAS NACIONAL LTDA

CNPJ 69.330.264/0001-00 - Insc. Estadual 336.354.320.115

Av. Brigadeiro Faria Lima nº 936 - V. Florida – Guarulhos - SP - CEP 07130-000

Fone 2440-3853/ 2401-1003 – E-mail: licitacoes@panajo.com.br



de Contas deste Estado e ao Ministerio Publico para que se verifique as ilegalidades identificadas no presente Edital, se o mesmo não for alterado.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Anexos:

1. Contrato social;
2. Documento de identificação do representante legal;

Caragatatuba, 24 de Setembro de 2025

JOAO RIBEIRO

DA

SILVA:93332742

868

Assinado de forma digital
por JOAO RIBEIRO DA
SILVA:93332742868
Dados: 2025.09.24
19:33:38 -03'00'

PANAJO PEÇAS AUTOMOTIVAS NACIONAL LTDA

JOÃO RIBEIRO DA SILVA

RG: 12.154.044-3

CPF 933.327.428-68

Sócio – Gerente

PANAJO PEÇAS AUTOMOTIVAS NACIONAL LTDA

CNPJ 69.330.264/0001-00 - Insc. Estadual 336.354.320.115

Av. Brigadeiro Faria Lima nº 936 - V. Florida – Guarulhos - SP - CEP 07130-000

Fone 2440-3853/ 2401-1003 – E-mail: licitacoes@panajo.com.br

PANAJÓ PEÇAS AUTOMOTIVAS NACIONAL LTDA
CNPJ 69.330.264/0001-00

SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito:

JOÃO RIBEIRO DA SILVA, nacionalidade brasileira, casado no regime de comunhão parcial de bens, maior, data de nascimento 12/09/1959, empresário portador do RG nº 12.154.044-3 SSP/SP e do CPF/MF nº 933.327.428-68, residente e domiciliado à Rua Ari Barroso, 188- Bairro: Jardim Pinhal - Guarulhos/SP - CEP. 07120-040;

INÊS APARECIDA SILVA CABRAL, nacionalidade brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, maior, data de nascimento 23/12/1962, empresária portadora do RG nº 38.572.206-0 SSP/SP e do CPF/MF nº 530.306.216-34, residente e domiciliada à Rua Ari Barroso, 188- Bairro: Jardim Pinhal - Guarulhos/SP - CEP. 07120-040, únicos sócios componente de uma Sociedade Empresária Limitada denominada **PANAJÓ PEÇAS AUTMOTIVAS NACIONAL LTDA**, com sede à Av. Brigadeiro Faria Lima, 936- Bairro: Vila Flórida - Guarulhos/SP - CEP. 07130-000, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 35211348065 em sessão de 13 de Janeiro de 1993 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.330.264/0001-00, resolvem assim, alterar consolidar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Altera-se o endereço da sede para Av. Brigadeiro Faria Lima, 936- Andar 1- Sala 04- Bairro: Vila Flórida - Guarulhos/SP - CEP. 07130-000.

As demais cláusulas e condições deste contrato permanecem inalteradas.

JUCESP



10.09.04

SP

A vista da modificação ora ajustada consolida-se o presente instrumento, com o seguinte texto:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade empresária limitada gira sob a denominação social **PANAJÓ PEÇAS AUTOMOTIVAS NACIONAL LTDA**, regendo-se pelas disposições deste instrumento e pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA: Sua sede administrativa e foro legal Av. Brigadeiro Faria Lima, 936- Andar 1- Sala 04- Bairro: Vila Flórida - Guarulhos/SP - CEP. 07130-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objeto social: Comércio varejista de peças e acessórios baterias para veículo em geral, pneus, lubrificantes, máquinas automotoras, prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos em geral, Comércio varejista de material elétrico, equipamentos de telefonia e comunicação, outros artigos de uso pessoal e doméstico, de equipamentos e suprimentos de informática, brinquedos, eletrodomésticos, áudio, vídeo em geral, materiais de papelaria, equipamentos e artigos esportivos, instrumentos musicais e acessórios, móveis e armários, comércio varejista de tintas e materiais de pintura, comércio a varejo pneumáticos e câmaras de ar, comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, comércio varejista de ferragens e ferramentas, comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificado anteriormente, carrocerias para caminhão, novas e usadas e comércio atacadista de guas, serviços de manutenção e reparação de veículos automotores, manutenção e reparação de motocicletas e motonetas, comércio varejista de lubrificantes, serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores, comércio atacadista de materiais de construção, comércio varejista de materiais hidráulicos, troca de óleo e manutenção e reparação de máquinas.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, neste ato, é de R\$ 170.000,00 (Cento e Setenta Mil Reais), dividido em 170.000 (Cento e Setenta mil) quotas sociais de R\$ 1,00 (um real) cada um, e assim distribuído entre os sócios:

JUCESP

10.000

SÓCIO S	QUOTAS	VALOR	%
JOÃO RIBEIRO DA SILVA	166.600	R\$ 166.600,00	98%
INÊS APARECIDA SILVA CABRAL	3.400	R\$ 3.400,00	2%
TOTAL	170.000	R\$170.000,00	100%

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade caberá aos sócios **JOÃO RIBEIRO DA SILVA E INÊS APARECIDA SILVA CABRAL** que assinarão em "CONJUNTO" ou "ISOLADAMENTE", exceto no que diz respeito à contratação de empréstimos e financiamentos, junto às instituições financeiras ou a terceiros, hipóteses em que deverão assinar em "CONJUNTO". Os sócios ficam desde já investidos em seus poderes de administração e para a representação da sociedade bem como a praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes ao funcionamento da sociedade, assunção de qualquer obrigação e assinatura de qualquer documento, podendo inclusive delegar competência, renunciar a direitos, transigir, acordar e bem assim praticar atos de igual natureza.

CLÁUSULA SETIMA: A sociedade iniciou suas atividades em 13 de Janeiro de 1993 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios poderão ceder total ou parcialmente suas quotas sociais com prévia comunicação por escrito aos demais sócios, com antecipação mínima de 90 (noventa) dias, cabendo aos sócios remanescentes o direito de preferência de condições na aquisição das mesmas. No caso de haver desligamento de um dos sócios, da sociedade, por qualquer que seja o motivo, este, ou a quem de direito receberá sua parte conforme acordo a ser feito na ocasião, e para tal fim será levantado um balanço na época.

CLÁUSULA NONA: Os sócios, poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, a importância que for fixada anualmente pelo consenso unânime dos mesmos.

CLÁUSULA DECIMA: O exercício social iniciará em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Os diretores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios os lucros ou perdas apuradas distribuição desproporção de suas quotas.

Parágrafo primeiro: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes mensais, apurando e distribuindo os lucros apurados a

JUCESP

qualquer tempo.

Parágrafo segundo: As reuniões tornar-se-ão dispensáveis quando a totalidade dos sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto desta.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: Os produtos de balanço ficam para resolução até o quarto mês após o encerramento de cada exercício, quando os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

Parágrafo Único: As reuniões tornar-se-ão dispensáveis quando os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto desta.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: No caso de falecimento de qualquer um dos sócios a sociedade não se dissolverá, ficando o capital social e demais direitos dos mesmos a quem a lei determinar.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: A sociedade poderá constituir procuradores sempre com poderes específicos e por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DECIMA QUINTA: Os casos omissos neste contrato serão regidos pelas disposições das leis em vigor. As ações oriundas do presente instrumento serão postas em juízo da sede, qual for o domicílio dos sócios.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de Alteração Contratual, em três vias de igual teor.



JUCESP



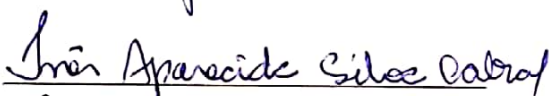
10 + 9 24

07

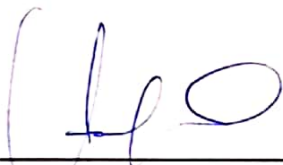
Guarulhos, 14 de Agosto de 2024.

SÓCIOS:

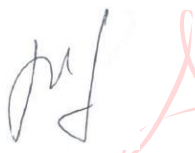

JOÃO RIBEIRO DA SILVA


INÊS APARECIDA SILVA CABRAL

TESTEMUNHAS:


ANA CRISTINA BATISTA
RG.27.801.097-0


ELAINE CRISTINA SANTOS PAULASKAS
RG. 24.864.976-0


Assinado de forma digital por
PANAJÓ PECAS AUTOMOTIVAS
NACIONAL LTDA:69330264000100
Dados: 2024.11.22 15:43:16 -03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

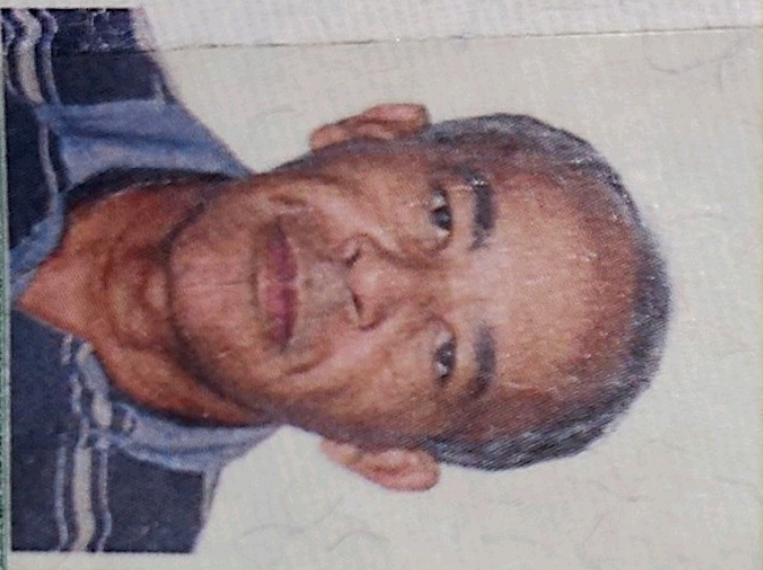


ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
"RICARDO GUMBLETON DAUNT"

8600-9

NOME

JOÃO RIBEIRO DA SILVA



FILIAÇÃO

FAUSTINO RIBEIRO DA SILVA

CECILIA MARIA DA SILVA

DATA NASCIMENTO

12/09/1959

NATURALIDADE

PALMEIRA D'OESTE - SP

OBSERVAÇÃO

ORGÃO EXPEDIDOR

SSP-SP

FATOR RH

78653335

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 933327428/68

DNI

REGISTRO GERAL 12.154.044-3 2 via-R DATA DE EXPEDIÇÃO 09/10/2019

REGISTRO CIVIL

MURIAÉ - MG MURIAÉ CC:LV.B010/FLSº177/Nº04781

T. ELEITOR

CTPS

SÉRIE

UF

NIS/PIS/PASEP

10719970617

CERT. MILITAR

IDENTIDADE PROFISSIONAL

CNH

CNS

00000906896764

Mitaki Yamamoto
Delegado de Polícia Divisório IlRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

POLEGAR DIREITO



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL